

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2014/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades(diretas e indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O IPT concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 2014, recomposição salarial aplicando-se o índice IPC-FIPE medido entre 1 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O IPT concederá o mesmo reajuste praticado nos salários a todos os benefícios calculados sobre os valores vigentes em maio de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

O IPT propiciará aumento real **de 5%** a todos os seus empregados a título de produtividade.

CLÁUSULA SEXTA - TICKET CESTA BÁSICA

O IPT fornecerá, mensalmente, a cada empregado, "ticket cesta básica" no valor de R\$450,00.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

O IPT concederá antecipação salarial, no dia 20 de cada mês, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, a ser descontado, com os encargos legais devidos, por ocasião do pagamento dos salários do mês respectivo. A antecipação será concedida de forma equitativa, no mesmo percentual a todos os empregados, sem distinção de salário nominal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ABONO

O IPT pagará aos seus empregados juntamente com o salário de junho de 2014, um abono em parcela única no valor de uma folha nominal do salário de cada funcionário, não incorporável aos salários.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As férias anuais serão gozadas com o pagamento de 2/3 do salário do empregado a título de gratificação;

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRA

O IPT remunerará todas as horas extras efetivamente trabalhados conforme a tabela abaixo:

De 2ª a sábado	75%
Domingos e Feriados	150%

Parágrafo 1º – O IPT implantará e praticará instrução normativa interna (RH 03) referente as horas extra e sobreaviso, excetuando-se no que se refere aos percentuais de pagamento das horas extra efetivamente aprovadas e trabalhadas aplicando para efeito de calculo tabela acima.

Adicional de sobreaviso

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O IPT garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição do Instituto, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa.

Parágrafo 2º – A permanência à disposição do IPT, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Parágrafo 3º – O IPT implantará e praticará instrução normativa interna (RH 03) referente as horas extra e sobreaviso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTAURANTE

O IPT fornecerá alimentação a seus empregados, com custeio compartilhado e desconto das refeições utilizadas, de acordo com a seguinte tabela:

SALARIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 1.028,29	Zero
A partir de R\$ 1.028,30	0,7% do salário nominal

a) Por já ter sido implantada a catraca eletrônica de acesso ao restaurante, permitindo o desconto do valor efetivamente gasto durante o mês, o IPT modificou a forma de custeio, mas não o percentual de participação do empregado.

b) A participação do empregado no custeio da alimentação limitar-se-á a 0,7% do seu salário nominal para 25 refeições mensais, e sua cota no compartilhamento deverá ser proporcional à quantidade de refeições efetivamente realizadas.

c) O IPT se compromete em fazer valer o contrato e aplicar na empresa terceirizada contratada para prestar serviço de alimentação às sanções contratuais previstas buscando evitar queda na qualidade da alimentação oferecida.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

O IPT propiciará, a seus empregados, transporte por meio de ônibus, mediante custo compartilhado, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
USO REGULAR	
Até R\$ 1.028,29	Zero
De R\$ 1.028,30 a R\$5.763,92	3% do salário nominal
A partir de R\$ 5.763,93	4% do salário nominal
USO OCASIONAL	
Até R\$ 7.533,72	3,5% do salário nominal/44 (unitário)
A partir de R\$7.533,73	4,5% do salário nominal/44 (unitário)

O IPT se compromete em fazer valer o contrato e aplicar na empresa terceirizada contratada para prestar serviço de transporte às sanções contratuais previstas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FRETADO ATÉ O METRO

O IPT propiciará linha de fretado com itinerário do Campus do IPT até o metro Butantã com no mínimo duas viagens ida e volta no período da manhã e duas no período da tarde.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

O IPT fornecerá Plano de Saúde a todos seus empregados e dependentes com participação compartilhada cabendo ao empregado arcar com valor fixo de R\$ 1,00 (hum real) por vida e cabendo ao IPT o pagamento da diferença no custo do plano básico assegurando aos seus empregados e dependentes a opção de categorias de planos superiores. O pagamento da diferença do plano superior escolhido será arcado pelo empregado.

Na hipótese de substituição do plano atualmente contratado (Unimed), deverão ser assegurados aos empregados, no mínimo, os moldes do Edital de Licitação que precedeu a contratação da Unimed.

Será assegurado a todo funcionário e seus dependentes, que por motivo de aposentadoria ou demissão sem justa causa que se desliguem do quadro de funcionários do IPT, o direito de permanecer como beneficiários do Plano de Saúde por tempo indeterminado, desde que façam essa opção, arcando com o custo integral do valor do plano escolhido, conforme regra do antigo IPT-SAÚDE e Edital de Licitação que precedeu a contratação da Unimed.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

No caso de empregado em gozo de auxílio doença, o IPT complementarará o valor do auxílio previdenciário no o limite do seu salário mensal, até o prazo máximo de 01 (um) ano,

mediante avaliação da área médica do **IPT**.

No caso de empregado aposentado e ainda trabalhando que receba pelo teto do valor previdenciário o **IPT** pagará 50% (cinquenta por cento) do salário base até o prazo máximo de 01 (um) ano, mediante avaliação da área médica do **IPT**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Reembolsar as despesas com o funeral, inclusive despesas com traslado quando necessário, abrangendo trabalhadoras ou trabalhadores, ascendentes, descendentes, dependentes diretos, bem como cônjuge, companheiro ou companheira.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

- a) O **IPT** fornecerá serviços de **creche** para os filhos de suas empregadas e de seus empregados. O desligamento da criança, da creche, ocorrerá somente quando a criança for matriculada no primeiro ano do ensino fundamental em escola pública.
- b) O **IPT** manterá o **reembolso creche**, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos. Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, o **IPT** cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.
- c) Pais poderão usufruir da creche do IPT para seus filhos com as mesmas prerrogativas das mães.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O **IPT** se compromete em 2014 a instituir Plano de Previdência Complementar para todos seus trabalhadores que atenda a Lei Estadual nº 14653/22.12.2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANUÊNIO

O **IPT** manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho completo, contado a partir de 1º de fevereiro de 1994 e até 31 de março de 2014.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

O IPT fornecerá a todos os funcionários demitidos e aos que solicitar o desligamento da empresa o Perfil Profissional Previdenciário - PPP na data da homologação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

É facultado ao **SinTPq**, mediante solicitação do empregado, o acompanhamento de

processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Aplicação em 2014 da estrutura do Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Governo do Estado de São Paulo em 17 de Março de 2008 com a implementação da Avaliação de Desempenho. O IPT se compromete a dar publicidade ao Plano de Cargos e Salários para todos seus trabalhadores e as regras para ascensão na carreira.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu, terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição, e desde que este seja igual ou superior a 10 (dez) dias ininterruptos.

O pagamento do salário-substituição está condicionado à prévia aprovação do Diretor Executivo ao qual se subordina a Unidade, e será devido apenas quando a substituição ocorrer nas seguintes funções:

- Diretora ou Diretor de Centro Técnico
- Coordenadora ou Coordenador de Unidade Administrativa
- Responsável de Laboratório ou Seção
- Chefe de Departamento
- Responsável de Setor;

Independentemente das nomenclaturas vigentes destas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DUPLA FUNÇÃO

O IPT remunerará todos os funcionários que executarem as suas atribuições e conduzirem os veículos do Instituto. As chefias das áreas deverão oficializar a CRH, os funcionários que exercerão esta dupla atividade. O valor da remuneração deverá ter por base o valor praticado no mercado. O CRH e o SINTPq deverão elaborar pesquisa conjunta e acordar o valor. Os pagamentos deverão ser efetivados a partir de 01 de junho de 2014.

Assédio moral

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GESTÃO DA ÉTICA

O IPT se compromete a manter o programa de gestão da ética, em seu propósito de combate ao assédio moral e outros eventuais desvios comportamentais.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O IPT não poderá demitir os empregados com mais de 10 (dez) anos de casa e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria antecipada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

O IPT autorizará o horário de trabalho diferenciado aos empregados matriculados em cursos regulares, de especialização ou de pós-graduação em escolas cuja localização impeça os mesmos de chegarem a tempo para as aulas, se estes cumprirem o horário normal de trabalho e desde que a variação se limite a **00h30min (trinta minutos)** na jornada, com a devida compensação e com o controle e responsabilidade do Gestor da área. Será exigido dos beneficiários, o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

Controle de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DA JORNADA

O IPT praticará sistema alternativo de controle de jornada, em conformidade com o disposto no art. 1º da portaria MTE373, de 25 de fevereiro de 2011, cuja regulamentação constará de norma interna.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I - 4 (quatro) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;

IV - 1 (um) dia a mais para cada doação de sangue comprovada;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA FORA DO HORÁRIO NORMAL

O IPT assegura transporte e refeição aos empregados que tenham jornada de trabalho fora do horário normal. Em caso de trabalho fora da Grande São Paulo, será efetuado, sempre de acordo com os procedimentos vigentes, o pagamento de diárias até o limite de 50% do salário nominal. Para valores acima deste limite será adotado, obrigatoriamente, o sistema de reembolso de despesas.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados em pontes entre feriados e finais de semana.

A concessão de férias aos funcionários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos de idade poderá ser dividida em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 1 mês após o período gozado, o mesmo receberá um salário nominal, a título de indenização.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DA MÃE

O IPT adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias, mediante

concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1 e inciso, 3.

Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do **IPT**.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO PAI

O **IPT** propiciará a licença paternidade de 10 dias corridos no nascimento do filho.

Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do **IPT**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de atestados Médicos

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTES

O **IPT** abonará a frequência de empregados (as) em casos de acompanhamentos de filhos, cônjuge e pais a consultas médicas, exames laboratoriais, internações e convalescenças, mediante atestado médico devidamente preenchido.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GABINETE ODONTOLÓGICO

O **IPT** manterá a estrutura física e de profissionais capacitados do Gabinete Odontológico funcionando como nos moldes anteriores garantindo o atendimento clínico e de emergência a todos os funcionários do **IPT**.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

O **IPT** arcará com todas as despesas médico-hospitalares para tratamento de acidentado do trabalho, designando os hospitais preferenciais para atendimento ao acidentado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- a) O **IPT** admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente Acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 02 (dois) dirigente sindical por período integral.
- b) Aos demais dirigentes do SINTPq, o **IPT** admitirá a liberação nas mesmas condições do item acima, no período de negociação coletiva, assim entendido o período de 90 (noventa) dias que antecede a data-base e até o final das negociações, o que se caracterizará com a aceitação da proposta do **IPT** ou com a distribuição de dissídio coletivo, assegurando, em ambos os casos, a estabilidade no emprego.
- c) O **IPT** não fará nenhum tipo de discriminação ao dirigente sindical, seja ele liberado ou não, e promoverá o enquadramento salarial conforme sua formação e tempo de serviço na empresa garantindo um tratamento isonômico com seus pares no **IPT**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO PARA O SINDICATO

- a) O **IPT** se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem sindicalizados e depositar na conta que o sindicato indicar .
- b) O SINTPq compromete-se a informar ao **IPT** sempre que houver novas sindicalizações para a devida inclusão da lista de desconto em favor do SINTPq, ou renuncia a sindicalização para a devida exclusão da referida lista.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO DO SINTPQ COM OS TRABALHADORES DO IPT.

O **IPT** garantirá o livre envio de mensagens eletrônicas das entidades representativas por meio de sua rede interna assegurando assim a liberdade de comunicação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias que por ventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente **ACORDO** serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO

Os termos do presente acordo coletivo aplicam-se, exclusivamente, ao **IPT** e aos seus empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, à exceção da cláusula de Antecipação Salarial, será aplicada ao **IPT** uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

Régis Norberto Carvalho
Diretor Presidente do SINTPq